



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Sr. Deputado REGINALDO SARDINHA)

Requer informações da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares sobre a liberação de emenda à Lei Orçamentária para o exercício 2020 destinada à ampliação da iluminação pública na SQN 110, Região Administrativa do Plano Piloto.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, as seguintes informações da Secretaria de Estado de Relações Parlamentares, relativas à execução de emenda à Lei Orçamentária para o exercício 2020 que destinou R\$ 544.662,10 para a ampliação da iluminação pública na SQN 110, Região Administrativa do Plano Piloto:

1. O motivo pelo qual não foi efetuado o desbloqueio do Ofício Eletrônico nº 8108, de 18 de junho de 2020, que autoriza a execução de emenda parlamentar de minha autoria destinada à ampliação da iluminação pública no Plano Piloto para atender o objeto acima mencionado;

2. Se, nos termos do §16, artigo 150, da Lei Orgânica do Distrito Federal, existe impedimento de ordem técnica e jurídica que obsta a execução orçamentária e financeira do crédito alocado.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60º, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento do prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

No exercício do dever parlamentar de, como legítimo representante do povo, receber as demandas da sociedade e a elas dar encaminhamento dentro dos estritos créditos da constitucionalidade e legalidade, ouvimos diretamente a comunidade – seja no gabinete, seja nas cidades – para colher as demandas e, então, avaliamos as propostas, à luz dos critérios da legitimidade dos proponentes, bem assim da relevância social e do atendimento aos preceitos legais pertinentes.

É neste contexto, pois, que se insere a emenda em referência. Instado pela Prefeitura Comunitária da SQN 110 a disponibilizar recursos para a ampliação da iluminação pública, visitei o local e verifiquei a pertinência da providência. Instei, pois, à Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e a Companhia Energética de Brasília – CEB a elaborar projeto e orçamento para a execução da obra.

Assim que informado acerca dos valores necessários à execução da obra, solicitei, ato contínuo, o desbloqueio da emenda parlamentar de minha autoria destinada à ampliação da iluminação pública no Plano Piloto e comuniquei o fato à Prefeitura Comunitária. Em razão disso, os moradores aguardavam que se iniciasse o procedimento administrativo para a execução da ampliação. Contudo, verificando-se a estagnação do andamento do processo, a comunidade buscou a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), obtendo a informação de que o recurso destinado ainda não havia sido liberado.

E de fato, consoante documento extraído do Sistema de Controle das Emendas Parlamentares – SISCOPEP, não foi efetuado o desbloqueio do Ofício Eletrônico nº 8108.

Nada obstante, a Constituição Distrital preconiza a execução obrigatória dos créditos procedentes de Emenda Parlamentar, conforme dispõe o § 16 do Artigo 150, a seguir transcrito:

"§ 16. Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas individuais dos Deputados Distritais ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual: (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica 85 DE 25/11/2014.

I – quando destinadas a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana; (Inciso acrescido pela Emenda nº 85 de 25/11/2014 à Lei Orgânica)."

Necessário, ainda, reiterar o caráter impositivo do Programa de Trabalho em tela, dada a classificação funcional programática da dotação, a saber, a Subfunção 752: Energia Elétrica, que consta na "Classificação das Emendas Impositivas" contido no Anexo XIII da Lei nº 6.352, de 07/08/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020).

A hipótese de impedimento técnico ou legal parece não se amoldar ao caso em comento, considerando que o órgão responsável pela execução (SODF) já cadastrou Plano de Ação no SISCOFEP, atestando a existência dos elementos técnicos mínimos que asseguram a viabilidade do prosseguimento da emenda.

Para melhor identificação, transcrevo, abaixo, o detalhamento da emenda parlamentar:

Emenda: 00417.01
Unidade orçamentária: 22101 – Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Programa de Trabalho: 25.752.6209.1836.7014
Subtítulo: Ampliação da Iluminação Pública na RA do Plano Piloto (em 2020)
Natureza: 449051

Assim, o que se requer, são informações que possibilitarão a este Gabinete a informar a comunidade interessada as razões que obstam o pleno atendimento de sua demanda, considerando que estão esgotados todos os procedimentos que competem a este Gabinete.

Diante desse quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 18/07/2020, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0160787** Código CRC: **CE3326DE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00024127/2020-48

0160787v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1638/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/08/2020, às 19:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0170788 Código CRC: D742F801.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024127/2020-48

0170788v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 05/08/2020, às 20:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0170789** Código CRC: **5AE92857**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00024127/2020-48

0170789v2